

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - SINDUFFS

TÍTULO I DA ENTIDADE, SEUS FINS E SEDE

Art. 1º. A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul – **SINDUFFS** - é uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, tendo sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sub-sedes nos municípios onde houver campus da UFFS, possuindo Regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos deste Regimento a Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul será designada pela sigla **SINDUFFS**.

Parágrafo segundo: A **SINDUFFS** tem autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º. A **SINDUFFS** tem por finalidade a união, a defesa de direitos e interesses, mesmo em nível judicial e/ou administrativo, como substituto processual, da categoria dos docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), segundo objetivos estabelecidos no estatuto do ANDES-SN.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I Dos Órgãos

Art.3º. São órgãos da **SINDUFFS**:

I - Instâncias Gerais, cujo âmbito de competência abrange todos os sindicalizados da UFFS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Colegiado;
- c) Diretoria Executiva;

II - Instâncias Locais, cujo âmbito de competência abranja todos os sindicalizados de um determinado campus:

- a) Assembleias de Núcleo de Base ou de Associações locais dos docentes;
- b) Coordenações de Núcleos de Base ou da Associação local.

Capítulo II Da Assembleia Geral.

Art.4º. A Assembleia Geral é a máxima instância deliberativa da **SINDUFFS**, sendo constituída por todos os sindicalizados

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral:

I– Aprovação do Regimento;

II- Revisão do Regimento em assembleia especialmente convocada para este fim e com a aprovação de mais da metade dos sindicalizados;

III – Dissolução da seção sindical, na forma do artigo 20 deste Regimento;

IV – Apreciação, em grau de recurso, das decisões dos Núcleos de Base ou Associações locais e do Conselho Colegiado;

V – Destituição da Diretoria Executiva em assembleia especialmente convocada para este fim com a aprovação de 2/3 dos sindicalizados e garantido o direito de defesa;

VI – Deliberar em caráter final sobre a prestação de contas e os balanços da **SINDUFFS**;

VII – Definir o percentual da contribuição sindical destinada aos Núcleos de Base e Associações Locais;

VII – Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Colegiado;

VIII – Deliberar sobre casos omissos.

Art. 6º. A Assembleia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pela maioria absoluta dos Núcleos de Base ou das Associações locais;

b) pela maioria absoluta do Conselho Colegiado;

b) pela Diretoria Executiva;

c) por requerimento a um desses órgãos por 2/5 (dois quintos) dos sindicalizados, expondo os motivos dessa convocação.

Art. 7º. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples (maior número de votos dos sindicalizados presentes), exceto nos casos definidos neste regimento.

Art. 8º A Assembleia Geral poderá ocorrer utilizando instrumentos de videoconferência, da UFFS ou programas da internet ou próprios do **SINDUFFS**.

Parágrafo Único. A implementação destes instrumentos será regulamentada pela Diretoria Executiva.

Capítulo III

Das Assembleias de Núcleo de Base ou Associações Locais

Art. 11º. As Assembleias de Núcleo de Base ou de Associações locais são instâncias locais deliberativas compostas por todos os sindicalizados de cada campus-

§ Os docentes de cada Campus da UFFS decidirão sua própria forma de organização local, podendo ser em formato de Núcleo de Base ou de Associação Local.

Art. 12º. Compete às Assembleias de Núcleos de Base ou da Associação Local:

I – Analisar e deliberar sobre assuntos e temas relativos à categoria dos docentes dos respectivos campi;

II – Analisar e deliberar sobre assuntos e temas que digam respeito à categoria dos docentes como um

todo, local e nacionalmente;

III – Analisar e deliberar sobre questões encaminhadas pelo Sindicato Nacional e pela Assembléia local e pela assembleia geral;

IV - Apreciar matérias encaminhadas pelos Núcleos Sindicais de Base, pela Associação Local, ou por sindicalizados;

Capítulo IV

Do Conselho Colegiado

Art. 13º. O Conselho Colegiado é órgão consultivo e deliberativo da **SINDUFFS**, nos limites de sua atribuição.

Art. 14º. Integram o Conselho Colegiado:

a) Um membro da Diretoria Executiva;

b). Representantes dos distintos campi, a serem eleitos em assembleia local (núcleo de base ou associação), ou indicados pela coordenação do núcleo de base ou associação em um número de no máximo cinco (05) membros.

Parágrafo primeiro: A forma de representação dos campi fica a cargo da organização no campus, com regimento a ser definido pelo Núcleo de base ou Associação, aprovado em assembleia, de forma a respeitar a organização local.

Parágrafo segundo: o mandato dos integrantes do Conselho Colegiado é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 15º. O Conselho Colegiado é presidido pelo membro indicado pela Diretoria Executiva.

Art. 16º. Compete ao Conselho Colegiado:

I -Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral, lhe forem atribuídas;

II -Exercer as funções de Conselho Fiscal da **SINDUFFS**;

III -Examinar e apresentar parecer à Assembleia Geral sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV -Deliberar sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

V -Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 6º;

VI -Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;

VII -Elaborar o seu Regimento e o da Assembleia Geral, submetendo-os à aprovação desta última;

VIII - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembleia Geral;

Parágrafo 1º. Na apreciação dos casos previstos nos incisos II, III, e IV, deste artigo, o membro da Diretoria Executiva não terá direito a voto.

Parágrafo 2º. O Conselho Colegiado poderá, a seu critério, nomear uma comissão dentre os seus membros para proferir análise preliminar dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º. No caso do Conselho Colegiado optar pela constituição da comissão referida no parágrafo

anterior, não a integram os membros da Diretoria Executiva.

Art. 17. O Conselho Colegiado deliberará com a presença mínima de seus membros, conforme definido em seu Regimento.

Capítulo V

Da Diretoria Executiva.

Art. 19º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da **SINDUFFS** e compõe-se de 7 (sete) membros, divididos em três Coordenações: Coordenação Geral, composta por três coordenadores gerais; Coordenação de Organização, composta por 1º Secretário e 2º Secretário; Coordenação de Finanças, composta pelo 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20º. A Diretoria Executiva será eleita pelo voto secreto e direto dos sindicalizados.

Parágrafo 1º. O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º. É vedada a recondução à condição de Diretor da **SINDUFFS** de qualquer membro da Diretoria por mais de uma vez consecutiva.

Art. 21º Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES–SN, assim como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Colegiado;

II - Representar a **SINDUFFS** e defender os interesses da categoria perante o poder público e a administração universitária, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração, tanto em nível judicial como administrativo, com fins específicos;

III - Organizar os serviços administrativos internos da **SINDUFFS**;

IV - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Colegiado durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos sindicalizados;

V - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da **SINDUFFS**;

VI - Abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembleia Geral;

VII – Elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado na Assembleia Geral.

Art. 22º. A Diretoria Executiva se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e aprovará as matérias em apreciação por maioria simples dos votos.

Capítulo VI

Dos Núcleos Sindicais de Base ou Associações Locais

Art. 23º. Os Núcleos Sindicais de Base ou Associações Locais são compostos pelos professores sindicalizados em cada campus.

Parágrafo único: Os Núcleos Sindicais de Base ou Associações Locais terão uma coordenação local, composta pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Colegiado do campus e por até cinco (05)

membros eleitos em cada campus.

Art. 24º Compete aos Núcleos de Base ou Associações Locais

I -Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral ou Local, lhe forem atribuídas;

II -Elaborar o seu Regimento e o da Assembleia Local, submetendo-o à aprovação desta última;

III -Criar Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários;

IV -Indicar os componentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

V - Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Local;

VI -Dar posse aos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único: Diferentes competências serão definidas localmente, por um regimento interno próprio a ser criado pela Coordenação do Núcleo de Base ou Associação, respeitadas às disposições do Regimento Interno do **SINDUFFS**.

TÍTULO III DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 24º São sindicalizados da **SINDUFFS** todos os docentes da UFFS que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 25º. Os Direitos e Deveres dos sindicalizados estão estabelecidos no estatuto do ANDES-SN.

Título IV DA RECEITA

Art. 26º A receita da **SINDUFFS** é classificada em ordinária e extraordinária:

I - constituem a receita ordinária:

a) o produto das contribuições financeiras dos sindicalizados;

b) os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela **SINDUFFS**, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

c) a renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade da **SINDUFFS**, quando possuir;

d) a renda de doações feitas à **SINDUFFS**.

II - constituem a receita extraordinária:

a) as subvenções de qualquer natureza;

b) as multas e rendas eventuais;

c) as contribuições financeiras provenientes de sentenças de ações judiciais.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 27º. Os cargos serão exercidos em qualquer órgão, sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da **SINDUFFS**.

Art. 28º. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, o Conselho Colegiado convocará num prazo de sete (7) dias a partir da data de vacância uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição de uma Diretoria Executiva Provisória, que realizará no prazo máximo de 90 dias novas eleições para Diretoria Executiva, que complementarará o mandato interrompido.

Parágrafo único: Quando por qualquer motivo houver expirado o mandato da Diretoria Executiva sem que eleições tenham sido convocadas, 5,0% (cinco por cento) dos sindicalizados poderão convocar uma Assembleia Geral, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação, para a nomeação de comissão diretiva provisória composta por três sindicalizados, convocação de eleições e composição da comissão eleitoral.

Art. 29º. A **SINDUFFS** poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços (2/3) da totalidade dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da **SINDUFFS**, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30º. A contribuição sindical será de 1% dos vencimentos brutos mensais dos sindicalizados, descontados o imposto de renda e a contribuição para o plano de seguridade social do servidor público federal.

Parágrafo Primeiro: A contribuição sindical será dividida entre a direção do **SINDUFFS** e os Núcleos de Base ou Associações Locais, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral.

Art. 31º. A diretoria provisória será constituída por indicação da Assembleia Geral e ficará no mandato até 17 de maio de 2013 com tarefas definidas neste regimento.

Art. 32º. A diretoria provisória ficará responsável pela organização da eleição da Diretoria Executiva, que deverá se realizar até o final de maio de 2013, dando posse à Diretoria Executiva até o dia 17 de maio de 2013.

Art. 33º. A diretoria provisória apresentará, para as Assembleias de Núcleo de Base, uma versão revisada do Regimento Interno.

Parágrafo primeiro : As contribuições das Assembleias de Núcleo de Base ou Associações serão levadas para a Assembleia Geral, para discussão, compilação e votação do Regimento Interno da **SINDUFFS**. Retirar